



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 001/FMS/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRICIUMA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – I.D.E.A.S, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, QUE VISA ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

O **MUNICÍPIO DE CRICIUMA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Domênico Sônego, Nº. 542, Bairro Santa Bárbara, Município de Criciúma/SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o Nº 08.435.209/0001-90, neste ato pelo seu Secretária Municipal de Saúde, Sra. **FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 031.676.089-78, domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0001-35, localizado na rua General Acastro de Campos, nº 153 – Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Presidente Sr. **JULHANO TIAGO CAPELETTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 036.733.819-03 e da Cédula de Identidade nº 6.790.497-4-SSP/PR e tesoureiro, Sr. **ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 481.783.229-00 e da Cédula de Identidade nº 5776908, doravante denominado **EXECUTOR**, qualificada como Organização Social, conforme consta na Lei Municipal nº. 6473 de 02 de setembro de 2014, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de Santa Catarina

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** no âmbito do Município de Criciúma, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto estabelecer, em caráter emergencial, o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e a execução, pela **EXECUTOR** das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA CATARINA**, em regime de 24 horas/dia, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no termo de referência, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência e efetividade dos resultados esperados.
- 2.2 O presente Instrumento será celebrado em caráter emergencial, processo administrativo nº 487851 de 05/01/2017, Dispensa de Licitação Nº 001/FMS de 05/01/2017, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de Santa Catarina.
- 2.3 Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Saúde do **CONTRATANTE** poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no Caput do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO EXECUTOR

- 3.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe ao **EXECUTOR**, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:
- 3.2 Prestar os serviços de assistência à saúde à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde.

- 3.30 Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade.
- 3.31 Em caso de extinção do EXECUTOR ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE ou ao de outra Organização Social qualificada na forma desta Lei, ou, ainda, a entidade sem fins lucrativos atuante na mesma área que a extinta, localizada no Município de Criciúma, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.
- 3.32 Realizar análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 3.33 Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde.
- 3.34 Em relação aos direitos dos usuários, o EXECUTOR obriga-se a:
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital;
 - Justificar ao usuário ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
 - Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
 - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - Respeitar a decisão do usuário, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
 - Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
 - Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
 - Garantir atendimento indiferenciado aos usuários;
- 3.35 Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- Nome do usuário;
 - Nome do Hospital;
 - Localização do hospital (endereço, município, estado);
 - Motivo da internação (CID-10);
 - Data da admissão e data da alta;
 - Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
 - Diagnósticos principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser custeada com recursos públicos";
 - Colher a assinatura do usuário ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
 - Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.2 Prover o EXECUTOR dos meios necessários ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, custeando através do orçamento do Município a sua execução.
- 4.3 Nomear Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, para acompanhar e fiscalizar a atuação das partes do presente contrato.
- 4.4 O CONTRATANTE poderá colocar à disposição do EXECUTOR servidores do seu quadro;
- 4.5 Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas do EXECUTOR.
- 4.6 O servidor colocado à disposição do EXECUTOR poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação do EXECUTOR, ao critério do CONTRATANTE, ter sua disposição cancelada.
- 4.7 Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pelo EXECUTOR.
- 4.8 O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição do EXECUTOR, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.
- 4.9 O valor pago pelo CONTRATANTE, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição do EXECUTOR, será abatido do valor de cada repasse mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

- 5.1 O Secretário de Saúde do CONTRATANTE, assessorado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma e auxiliado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão,



11.5 Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE, vigentes nos novos períodos de contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

12.1 Poderá ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na legislação pertinente à Organização Social no âmbito da Saúde.

13.2 Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do EXECUTOR, o CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pelo EXECUTOR para execução do objeto deste Contrato.

13.3 Em caso de rescisão unilateral por parte do EXECUTOR, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

13.4 O EXECUTOR terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A inobservância, pelo EXECUTOR, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento);
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o EXECUTOR.

14.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

14.4 Da aplicação das penalidades ao EXECUTOR terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Saúde do CONTRATANTE.

14.5 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

14.6 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao EXECUTOR e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSAO DE BENS E OUTROS RECURSOS PATRIMONIAIS

15.1 O EXECUTOR deverá se responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção ordinárias dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público do CONTRATANTE que serão disponibilizados para a consecução do objeto deste Contrato, conforme Relação de Bens Anexa que passa a integrar este termo independentemente de transcrição.

16.1 Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força deste Contrato de Gestão com os recursos previstos neste termo será incorporado ao patrimônio público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OMISSÃO

17.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É vedada a cobrança por quaisquer serviços da assistência devida ao paciente.

18.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, o EXECUTOR reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida ao EXECUTOR.

18.3 Aplicar-se-á a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature: *Carne*
A large, stylized signature or stamp is present at the bottom right of the page, along with a small circular mark.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: A Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma/SC, no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta o Termo de Referência para contratação de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social no âmbito do município de Criciúma, para de Gestão do Hospital Materno-Infantil Santa Catarina.

Além destes princípios, os candidatos deverão observar os seguintes objetivos específicos:

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o acolhimento do usuário;
- Resolubilidade e qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Gestão hospitalar baseada em indicadores de desempenho e sistema de metas.

Tem como objetivo a contratação de Instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social no Município de Criciúma, para celebração de Contrato de Gestão para Gerenciamento, Operacionalização do conjunto de atividades executadas pelo Hospital Materno-Infantil Santa Catarina, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A arquitetura hospitalar do Hospital Materno-Infantil Santa Catarina – Criciúma/SC, possui os espaços físicos necessários para as atividades propostas.

O Hospital Materno Infantil Santa Catarina foi vocacionado para estas áreas, em função de que Criciúma e Região necessitavam deste serviço especializado.

Desta forma, esta Municipalidade envidou esforços junto aos Governos Federal e Estadual, objetivando a captação de recursos, para as adequações necessárias à implantação dos novos Serviços, a serem disponibilizados à população não somente de Criciúma, mas de toda Região Sul do Estado de Santa Catarina, otimizando os espaços, proporcionando facilidade e segurança no deslocamento de pessoas e materiais, com possibilidade para ampliações dos Serviços, através do uso de alta tecnologia e, sobretudo com uma equipe especializada de médicos intensivistas, neonatologistas, enfermeiros, serviço de fisioterapia, fonoaudiologia e outros serviços como cirurgia pediátrica, neurologia e hematologia.

A estrutura Hospitalar foi construída num terreno com uma área total de 10.149,80m² localizado no Bairro Operária Nova, Rua Wenceslau Braz, N°. 1015, no Município de Criciúma, Santa Catarina.

DESCRIÇÃO DO BEM:

O Complexo do Hospital Materno-Infantil Santa Catarina consiste em Dois Blocos interligados, sendo eles:

–**Bloco Infantil:** Recepção, Sala de Espera, Consultórios Médicos, Sala Urgência, Pronto Atendimento Infantil, Radiologia, Unidade Internação Pediátrica, Centro Cirúrgico, Central de Material e Esterilização, Lavanderia, Almoxarifado, UTI Neonatal e Pediátrica, Farmácia, Lactário, Serviço de Nutrição e Dietética, Refeitório, Área Administrativa, Necrotério.

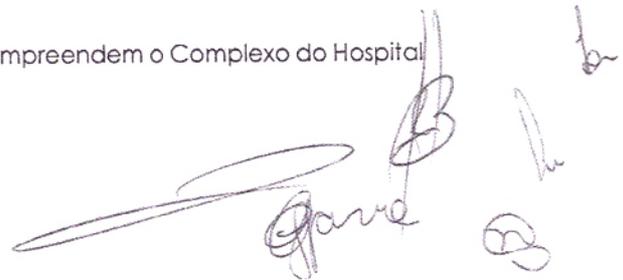
–**Bloco Materno:** Centro Obstétrico, Alojamento Conjunto (Maternidade), Clínica Cirúrgica Feminina, Banco de Leite, Agência Transfusional.

O Hospital Materno-Infantil Santa Catarina possui as seguintes áreas de apoio:

- Reservatório de Água, composto de 4 células e 1 Cisterna com capacidade necessária para suprir as demandas dos serviços hospitalares e a reserva de combate a incêndio;
- Central de Resíduos Sólidos externa;
- Central de Gás – GLP;
- Central de Gases Medicinais com tanque de Oxigênio líquido, Ar Medicinal e Bomba de Vácuo;
- Guarita;
- Subestação de Energia;
- Rede de Esgoto pública.

Segue abaixo o número de leitos e produção que compreendem o Complexo do Hospital Materno-Infantil Santa Catarina:

Leitos:



SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO:

As soluções, no tocante à prevenção contra incêndio, estão dispostas da seguinte maneira: internamente proteção por extintores e hidrantes.

Internamente há a definição de extintores classes A, B, e C segundo localização, tipo e capacidade dos extintores de acordo com o uso dos compartimentos, observando a distância máxima de 15 metros a ser percorrida pelo operador em caso de uso.

Os hidrantes estão dispostos internamente em sistema de rede de água pressurizada de modo que qualquer ponto está protegido é alcançado por pelo menos um jato de água em caso de incêndio. As áreas ao redor dos hidrantes bem como vias de acesso deverão estar desobstruídas.

Também fazem parte deste sistema: iluminação de emergência, central de alarme e acionadores manuais de alerta.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL:

O abastecimento de água do hospital ocorre através da ligação de rede pública a um hidrômetro definidos pela concessionária de serviço público local. A partir do hidrômetro está interligado o sistema interno de abastecimento. A água proveniente da rede pública é dirigida para a Cisterna e desta para os reservatórios, através de bombas, o sistema é pressurizado e assim a água chega aos pontos hidráulicos através de tubulação específica. O sistema de aquecimento de água é solar e elétrico através de chuveiros elétricos e de boilers elétricos.

CLIMATIZAÇÃO:

Nas áreas administrativas, e nos ambientes de Internação, o sistema utilizado para a climatização é Central e através de Splits Nos ambientes de UTI's e nos Centros Cirúrgico e Obstétrico, é utilizado um sistema de ar condicionado central. Todos estes sistemas estão de acordo com a ABNT-NBR 7256, que fala do Tratamento de Ar em Estabelecimentos assistenciais de Saúde.

INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS:

A partir de um poste da concessionária local há um ramal alimentador no qual os cabos telefônicos são dirigidos a uma sala denominada central de lógica e telefonia. A entrada destes cabos ocorre em quadros telefônicos específicos elaborados a partir da orientação da concessionária. Após a chegada dos cabos nestes quadros há a derivação para quadros internos dispostos ao longo do prédio.

DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

Após a chegada dos resíduos sólidos ao local de armazenamento externo, o envio deste material é definido pelo sistema de coleta de resíduos pelo qual o município é atendido, procurando-se verificar a periodicidade, frequência e características dos resíduos a coletar.

Criciúma (SC), 05 de janeiro de 2017


Francielle Lazzarin de Freitas Gava
Secretária Municipal de Saúde